PROJETO DE LEI Nº 77/13

Dispõe sobre a regulamentação da concessão das gratuidades em estádios e ginásios desportivos localizados no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o acesso gratuito às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios localizados no âmbito do Município de Salvador, aos seguintes beneficiários:

I - menores de 12 (doze) anos de idade acompanhados do responsável;
II – maiores de 60 (sessenta) anos de idade;
III - pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo Único - Os responsáveis e acompanhantes dos beneficiários mencionados neste artigo deverão, obrigatoriamente, possuir ingresso para o mesmo setor, não se estendendo a estes o benefício da gratuidade.

Art. 2º - Os estádios e ginásios enquadrados nesta Lei deverão, por intermédio de atos administrativos, estabelecerem o setor ou setores para atendimento das gratuidades, devendo usar os meios de comunicação para a ampla e devida divulgação.

Parágrafo Único - Os acessos dos beneficiários desta Lei deverão ser diferenciados daqueles destinados ao público pagante, além de devidamente sinalizados.

Art. 3º - Os beneficiários das gratuidades, para terem acesso aos estádios e ginásios, deverão receber ingressos diferenciados fisicamente daqueles destinados à venda ao público pagante.

§1º - Os ingressos dispostos no *caput* deste artigo deverão ser oferecidos pelos organizadores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento, em locais e horários amplamente divulgados pelos meios de comunicação.

§2º - O prazo para que os beneficiários retirarem os ingressos mencionados neste artigo deverá ser encerrado 48 (quarenta e oito) horas antes do início do respectivo evento.

§3º - Não será permitida a distribuição ou entrega de ingressos para os beneficiários desta Lei, no dia da realização do evento.

§4º - Fica definitivamente proibida a venda ou doação dos ingressos referentes às gratuidades dispostas nesta Lei.

Art. 4º - A retirada dos ingressos nos postos determinados dar-se-á pessoalmente ao beneficiário e mediante apresentação de documentos de identificação.

Parágrafo Único - Será admitida a retirada do ingresso pelo responsável ou

acompanhante, quando tratar-se de beneficiário portador de necessidades especiais, sem dispensa dos documentos explicitados no §1º deste artigo.

Art. 5º - Os estádios e ginásios terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para adequações físicas e adaptações necessárias mencionadas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de regulamentar à concessão das gratuidades dispostas em Leis, destinadas a menor de 12 anos, maiores de 60 anos e portadores de necessidades especiais em estádios e ginásios desportivos de Salvador.

O Projeto pretende garantir o pleno direito do beneficio para sociedade, evitando desconforto e constrangimento aos beneficiados pelas gratuidades. Além disso, ele visa a incentivar a prática de esporte aos jovens, idosos e portadores de necessidades especiais, além de garantir uma forma de lazer para essas pessoas que, em sua maioria são dependentes da família e/ou aposentados.

Acreditando que as educações aliadas ao esporte nos possibilitariam dissertar inúmeras teses. Isto por que a educação e o esporte são temas amplos que abrangem diferentes campos do conhecimento. Infelizmente, vivemos hoje em uma sociedade praticamente vazia de valores éticos e morais, de conceitos e de tradições.

O esporte, aliado à educação, evita os jovens de serem aliciados por bandidos, proporcionando a eles um futuro diferente do de tantos outros que já se foram.

Entendemos que o esporte, como instrumento pedagógico, precisa se integrar às finalidades gerais da educação, de desenvolvimento das individualidades, de formação para a cidadania e de orientação para a prática social. A educação através da escrita, da leitura, da sala de aula, da arte, etc. tem essa capacidade de formar aquele que participa da vida política, econômica e social de sua comunidade e, consequentemente, de seu país. É neste ponto que entendemos o papel decisivo do esporte, juntamente com a educação, na busca por princípios e valores sociais, morais e éticos.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
J. CARLOS FILHO